



Resolução SEMAP N.º 001, de 4 de agosto de 2010.

Dispõe sobre parâmetros de medidas compensatórias ao impacto ambiental para construção de edificações, e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do § 2º, do Artigo 28, da Lei Complementar n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente natural e construído para as presentes e futuras gerações;

Considerando o § 6º, do Artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, que legitima os órgãos públicos a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

Considerando o § 2º, do artigo 139, da Lei Municipal Complementar n.º 004/2006, que trata de empreendimentos ou atividades, cujos impactos ambientais, efetivos ou potenciais, tenham caráter menos abrangente;

Considerando o inciso XVIII, do § 2º, do artigo 28, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2008, que atribui à SEMAP, no âmbito da Política de Meio Ambiente, a promoção das medidas administrativas protetoras ao meio ambiente, assim como aplicar as penalidades aos infratores;

Considerando o item III, do artigo 92, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2008, que confere à SEMAP, a atribuição do desenvolvimento de ações, medidas, investimentos ou doações destinadas a diminuir ou impedir os impactos gerados, a título de compensação ambiental;

Considerando o artigo 101, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2008, que trata da medida compensatória a ser exigida para todos os casos de remoção da vegetação e implantação de empreendimentos, objetivando a compensação pelo impacto ambiental negativo e a manutenção da cobertura vegetal do Município; e



Considerando o artigo 106, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2008, que trata do cumprimento da medida compensatória através de doações de mudas, recuperação de áreas degradadas e custeio e elaboração de programas/projetos ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, considerar as seguintes definições:

- I. Edificação residencial unifamiliar: consiste em uma unidade única implantada no lote;
- II. Edificação residencial bifamiliar: consiste em uma edificação que contém duas unidades habitacionais;
- III. Edificação residencial multifamiliar: consiste em uma edificação que contém mais de duas unidades habitacionais;
- IV. Edificação mista: consiste em uma edificação que contém unidades com características residenciais e comerciais no mesmo lote;
- V. Grupamento de edificações: consiste na implantação de mais de uma edificação no lote;
- VI. Área total construída – ATC: corresponde ao somatório das áreas brutas de todos os compartimentos, áreas cobertas, quer sejam de uso privativo ou de uso comum; e
- VII. Medida compensatória: ato administrativo, estabelecido pela SEMAP, com o objetivo de indicar equivalente ecológico, no caso de impactos ambientais gerados pela implantação de edificações, com alterações no meio ambiente natural e construído.

Art. 2º. Estão contemplados nesta Resolução, os projetos para a construção ou legalização de edificações, com as seguintes características:

- I. Edificações residenciais unifamiliares com ATC de até 500,00m²;
- II. Grupamento de edificações residenciais unifamiliares com ATC de até 500,00m² ou com, no máximo 8 (oito) unidades residenciais;
- III. Grupamento de edificações residenciais bifamiliares com ATC de até 500,00m² ou com, no máximo 8 (oito) unidades residenciais;
- IV. Edificações residenciais multifamiliares com ATC de até 1.000,00m² ou com, no máximo, 4 (quatro) pavimentos;
- V. Edificações mistas com ATC de até 1.000,00m² ou com, no máximo, 4 (quatro) pavimentos.

Art. 3º. Os impactos ambientais gerados pela implantação das edificações, descritas no artigo 2º desta Resolução, serão compensados através da aplicação das seguintes medidas:

- I. Doação de 3 (três) mudas de espécie arbórea ou 5,00m² (cinco metros quadrados) de espécie gramínea, para cada 50,00m² (cinquenta metros

quadrados) de área total construída, ou fração, para as edificações listadas nos itens I, II e III do artigo 2º desta Resolução;

- II. Doação de 6 (seis) mudas de espécie arbórea ou 10,00m² (dez metros quadrados) de espécie gramínea, para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área total construída, ou fração, para as edificações listadas nos itens IV e V do artigo 2º desta Resolução;

Parágrafo único. A definição da espécie arbórea ou espécie gramínea a ser solicitada como medida compensatória ocorrerá sob indicação da SEMAP, conforme a necessidade da aplicação em ações ou projetos ambientais.

Art. 4º. O cumprimento das medidas compensatórias descritas no artigo 3º desta Resolução deverá ser acostado ao processo administrativo de aprovação de construção ou legalização, através de formulário próprio, conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O Anexo I estará disponível para o preenchimento na Divisão de Licenciamento de Obras da SEMUOB.

§ 2º. O Anexo I deverá ser preenchido pelo requerente do processo administrativo ou pelo responsável técnico da obra a ser implantada.

§ 3º. O requerente ou responsável técnico da obra deverá assinar a declaração constante do Anexo I, atestando a veracidade das informações prestadas.

§ 4º. As mudas definidas como medidas compensatórias deverão ser entregues em local determinado pela SEMAP, conforme o procedimento descrito no Anexo I, desta Resolução.

§ 5º. O Anexo I a ser acostado ao processo administrativo deverá conter o devido recebimento de servidor da SEMAP, retratando a conferência das espécies entregues no local determinado.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 4 de agosto de 2010.

MAX JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PUBLICADO JORNAL OFICIAL Nº 493/2010



Anexo I Cumprimento de Medida Compensatória

Identificação do Empreendimento ⁽¹⁾

Processo: _____

Requerente: _____

Profissional PRPA: _____

Profissional PREO: _____

Endereço da Obra ⁽²⁾

Lote: _____ Quadra: _____ Loteamento: _____

Rua: _____

Tipo de Obra ⁽³⁾

- Tipo I - Residencial unifamiliar - ATC \leq 500,00m²
- Tipo II - Grupamento residencial unifamiliar até 8 unidades - ATC \leq 500,00m²
- Tipo III - Grupamento residencial bifamiliar até 8 unidades - ATC \leq 500,00m²
- Tipo IV - Residencial multifamiliar até 4 pavimentos - ATC \leq 1.000,00m²
- Tipo V - Mista (comercial e residencial) até 4 pavimentos - ATC \leq 1.000,00m²

Medida Compensatória ⁽⁴⁾

ATC (m ²)	Espécie	Tipo	Quantidade	Porte Mínimo (m)

Declaração de Veracidade ⁽⁵⁾

DECLARO, na qualidade de requerente, ou responsável técnico pelo empreendimento acima qualificado, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras; e fico **CIENTE** que declarar fato inverídico, com a finalidade de fraudar documentação pública, constitui crime apurável na forma da Lei.

Rio das Ostras, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente ou responsável técnico

Recibo de cumprimento de medida compensatória ⁽⁶⁾

Atestamos que a medida compensatória estipulada pelo impacto ambiental na construção da edificação acima identificada foi devidamente cumprida, através da entrega das espécies determinadas conforme a Resolução SEMAP n.º 001/2010.

Data, Carimbo e Assinatura do Servidor

Instruções para o devido preenchimento no verso deste Anexo I



Rua Petrópolis s/n.º Jardim Mariléa – Rio das Ostras – RJ – 28.890-000
Tel.: (22) 2760-6739

E-mail: semap@riodasostras.rj.gov.br
Webpage: <http://www.riodasostras.rj.gov.br>

- (1) Identificar o empreendimento através do preenchimento do número do Processo Administrativo de aprovação do projeto de construção; nome completo do Requerente; e nome completo do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura (PRPA) ou do Profissional Responsável pela Execução da Obra (PREO).
- (2) Preencher com o endereço completo da obra, incluindo o lote, a quadra, o loteamento e a rua.
- (3) Identificar o tipo de empreendimento, através da marcação de um "X" no campo correspondente;
- (4) Preencher o campo referente à Área Total Construída (ATC) conforme o quadro de áreas do projeto de arquitetura da edificação; Preencher a quantidade de espécies a serem entregues na SEMAP como medida compensatória, conforme o artigo 3º, da Resolução n.º 001/2010; Utilize a Tabela I para proceder o cálculo da medida compensatória.
- (5) Datar e assinar os campos após a ciência das informações declaradas pelo requerente ou pelo profissional responsável pela obra.
- (6) Este campo deverá ser preenchido exclusivamente por funcionário autorizado pela SEMAP, que procederá a conferência da exatidão da medida compensatória cumprida pelo requerente ou pelo profissional responsável pela obra.

Tabela I - Medidas Compensatórias

	Área Total Construída (ATC)	Número de Mudanças (unidade)	Gramas (metros quadrados)
Tipo I, II e III	ATC ≤ 50,00m ²	3	5
	50,00m ² < ATC ≤ 100,00m ²	6	10
	100,00m ² < ATC ≤ 150,00m ²	9	15
	150,00m ² < ATC ≤ 200,00m ²	12	20
	200,00m ² < ATC ≤ 250,00m ²	15	25
	250,00m ² < ATC ≤ 300,00m ²	18	30
	300,00m ² < ATC ≤ 350,00m ²	21	35
	350,00m ² < ATC ≤ 400,00m ²	24	40
	400,00m ² < ATC ≤ 450,00m ²	27	45
Tipo IV e V	450,00m ² < ATC ≤ 500,00m ²	30	50
	500,00m ² < ATC ≤ 550,00m ²	66	110
	550,00m ² < ATC ≤ 600,00m ²	72	120
	600,00m ² < ATC ≤ 650,00m ²	78	130
	650,00m ² < ATC ≤ 700,00m ²	84	140
	700,00m ² < ATC ≤ 750,00m ²	90	150
	750,00m ² < ATC ≤ 800,00m ²	96	160
	800,00m ² < ATC ≤ 850,00m ²	102	170
	850,00m ² < ATC ≤ 900,00m ²	108	180
	900,00m ² < ATC ≤ 950,00m ²	114	190
950,00m ² < ATC ≤ 1000,00m ²	120	200	

Instrução para a entrega das mudas junto à SEMAP

Após o preenchimento do Anexo I, conforme o critério estabelecido no artigo 3º da Resolução SEMAP n.º 001/2010, o requerente deverá encaminhar as espécies ao Parque Municipal de Rio das Ostras, localizado na Rodovia Amaral Peixoto km 157 Mar do Norte, Rio das Ostras, RJ, CEP 28.890-000, Tel.: (22) 2764-8253, no horário de 8:00h às 17:00h.

Observações

A. Após o cumprimento das medidas compensatórias, este documento deverá ser acostado ao processo administrativo a que se refere, e devidamente verificado pelo servidor da Secretaria de Fazenda (SEMFAZ), no ato da retirada do alvará de construção, conforme disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal n.º 060/2007.

B. Este documento não autoriza o corte de árvores ou supressão de vegetação no imóvel.

C. Este documento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias. 1ª Via - Processo Administrativo. 2ª Via - SEMAP